

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 817 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL e dá outras providências.

PEDRO SPAUTZ NETTO, Prefeito Municipal de Calmon – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Calmon aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL**, até o valor de R\$ 4.750,000,00 (Quatro milhões setecentos e cinquenta mil reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11/07/2017, destinados à procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), a tomada de empréstimo propiciará o aporte de recursos ao Município para Pavimentação de vias de um bairro ou de uma poligonal fechada incluindo calçadas com acessibilidade, microdrenagem e sinalização viária observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

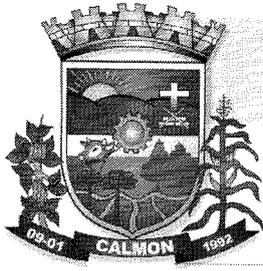
Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a(o) **BRDE – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL** autorizada a vincular em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretroatável, as quotas partes de receitas advindas do FPM e/ou ICMS.

§ 1º - O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação do prazo originalmente pactuado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS.

§ 2º - O prazo máximo de amortização das ações financiáveis nesta seleção será de até 20 anos.

§ 3º - A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, nesta seleção, é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

§ 4º - A taxa nominal de juros poderá ser acrescida de taxa diferencial de juros de até 2% e de taxa de risco de crédito de até 1%.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Calmon, 06 de novembro de 2017.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal